



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 035/2023.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.340/2023, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 1.340/2023 de autoria da Poder Executivo, busca o atendimento da Secretaria Municipal de Educação, para abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

I – Análise

A abertura de crédito se faz necessária para suplementar elemento de despesa no elemento Material de Consumo, para a aquisição de medicamentos na Secretaria de Saúde, uma vez que o saldo orçamentário é insuficiente, para a aplicação dos recursos, excesso de arrecadação do repasse fundo a fundo do Governo Estadual, por iniciativa de emenda parlamentar.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

II – Voto

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade das proposições haja vista que as



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

mesmas abrigam as regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação. Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, em, 04 de agosto de 2023

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPESAS

O parecer da Comissão

A Comissão verificou que o projeto ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade para abertura de crédito adicional, pois aponta a fonte de recursos, o elemento a ser suplementado e sua aplicação, conforme determina a lei nº 4.320/64. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.340/2023.

Sala das Comissões, em, 20 de julho de 2023

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO/CPESAS